



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.269

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

|                                         |   |
|-----------------------------------------|---|
| SEMED.....                              | 2 |
| SEMLUR.....                             | 2 |
| EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....       | 2 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO..... | 2 |
| EXTRATO DE APOSTILAMENTO.....           | 2 |
| SEMS.....                               | 2 |
| SEMLUR.....                             | 3 |

#### GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim  
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino  
Secretário Municipal de Governo  
Procuradora-Geral do Município  
Controlador-Geral do Município  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Secretária Municipal de Educação  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
Secretário Municipal de Direitos Humanos  
Secretário Municipal de Habitação  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Secretária Municipal Meio Ambiente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Secretário Municipal de Comunicação Social  
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais  
Comandante da Guarda Municipal  
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários  
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília  
Secretária Municipal da Mulher  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade  
Ouvidora-Geral do Município  
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON  
Coordenadora Municipal de Juventude  
Superintendente de Iluminação Municipal Pública  
Presidente da Fundação Municipal de Cultural  
Presidente da Fundação João Emilio Falcão  
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon  
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon  
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação  
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon  
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
Amanda Almeida Waquim  
Paraquacu Santos Veras Filho  
Wilma Freitas Rodrigues  
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues  
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra  
Jecônias da Silva Moraes  
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo  
Francisco Marques Torres  
Marcel Almeida Soares  
Lucas Moura Campos Soares  
Aécio Francisco Santos Borges  
Mário Novais da Silva Sá  
Daniel Vieira de Sousa Coimbra  
Ramon Alves de Sousa Junior  
Mariely de Almeida Vilhena  
Elane de Sousa Lima Alves  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Caio Andrade Galvão  
Francisco Borges de Oliveira  
Maria das Graças Gomes Sousa  
Samia Caroline Brito Correia  
Geciane de Carvalho Andrade  
Vanda Rodrigues dos Santos  
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva  
Catarina Rodrigues de Flores  
Anselmo Vieira da Silva  
Giovanna Carvalho Sousa Silva  
Dalmo Diego Carvalho Moraes  
Glauceane Correia dos Santos  
Jacylene Otaviana da Silva  
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira  
Kleiton Christian Santos Cunha  
Edivar de Jesus Ribeiro  
Raimundo Pereira da Cunha Neto  
Itamar Antônio de Oliveira Júnior  
Raimundo Pereira da Silva



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.10.14 17:15:01 -03'00'

#### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico  
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**SEMED****PORTARIA Nº 0736/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 087/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

| Nº Contrato | Contratada                        |
|-------------|-----------------------------------|
| 087/2025    | JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME). |

| Matrícula | Servidor                                    |
|-----------|---------------------------------------------|
| 2200804-1 | RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR. |
| 219361-6  | CLORIS ANDRESSA BATISTA E SOUSA – FISCAL.   |

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

**SEMPUR****NOTIFICAÇÃO**

**Destinatário:** Sr. MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

**Imóvel:** Rua Justino de Oliveira Costa, 1071. Entre as ruas 15 e 16, Bairro São Benedito.

**Insc. municipal:** 21208 / 21209.

Fica notificada o Sr. Miguel Oliveira Dos Santos para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à **limpeza do lote** acima indicado, sob pena de aplicação de **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por infringir o **artigo 18 da Lei Complementar Municipal Nº 028, de 15 De Dezembro de 2014.**

*Art. 18. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza sob pena de aplicação de sanções cabíveis ao caso.*

**Timon-MA, 14 de outubro de 2025.**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária —

SEMPUR

Prefeitura Municipal de Timon-MA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 087/2025 – SEMED**

**Processo Administrativo nº 05378/2025 – SEMED.**

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Fundamentação Legal:** Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

**Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.**

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE (A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Contratante** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratada:** JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41 neste ato representado pelo Sr. Jefferson Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.873-22, empresário exclusivo e único de George Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 016.211.963-13, de nome artístico SELMA DE NIÊTA “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)”

**Valor total:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais e quinhentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios

**Funcional Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa

Jurídica.

**Data da assinatura:** 08/10/2025. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2025.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05378/2025 – SEMED**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Ato:** A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de apresentação de show artístico/cultural do(a) humorista SELMA DE NIÊTA, “(DEIXE ELE(A) – MÃE DA EDUCAÇÃO)” a ser realizado no dia 24 de outubro de 2025, em alusão ao dia do Professor (15 de Outubro), organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da JEFFERSON LUIZ DA SILVA MEI (ME), inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.296/0001-41, com o valor total de R\$ 16.500,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

**Assinatura:** 06 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CORREÇÃO DE VALOR**

**CONTRATO Nº 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:** Alpha Engenharia e Locações Ltda.

**OBJETO:** Correção do valor constante na Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2025, firmado entre as partes, sem alteração do objeto ou do quantitativo contratual.

**ONDE SE LÊ:** “Valor total R\$ 30.674,87 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).”

**LEIA-SE:** “Valor total R\$ 184.049,22 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).”

**ONDE SE LÊ:** “R\$ 259.198,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).”

**LEIA-SE:** “R\$ 184.049,64 (cento e oitenta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).”

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2025.

**SIGNATÁRIOS:** Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Infraestrutura; Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves – Representante Legal da Contratada.

**SEMS**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE**

**CONVOCAÇÃO**

Os conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Saúde, e nomeados pelo Decreto Municipal Nº 0711, de 08 de outubro de 2025 e na forma legal, **CONVOCA** todos os conselheiros eleitos na referida conferência, para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 11h, em uma das salas do Auditório Wall Ferral, localizado Rua Maria Carla, Parque Piaui, logo após ao ato solene de posse, **com a seguinte pauta:**

1. Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2025/2027, para os seguintes cargos:

- Presidente;
  - Vice presidente;
  - 1º Secretário;
  - 2º secretário
2. Informes Gerais;

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS CONSELHEIRAS

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.

**KAMILA SANTANA**  
Conselheira/gestor

**VERÔNICA LIMA SILVA**  
Conselheira/trabalhador

**KALINE VIEIRA FIGUEREDO**  
Conselheira/usuária.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 027/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **DEUSELITA OLIVEIRA BRITO VIVEIROS**, BRASILEIRO(A), CPF : 772.056.183-04, Viúvo(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 13, Lote 33 Rua E, Nº S/N, Bairro: **PEDRO PATRICIO, TIMON – MA**, medindo **10.00 m**, sentido Norte para **RUA E**, lado Oeste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 32**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 34**, lado Sul medindo **10.00 m**, limitando-se com **LOTE 18**, área regular com **300.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 340/2025 avaliado em **R\$ 30.000,00**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de setembro de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**DEUSELITA OLIVEIRA BRITO VIVEIROS**



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 497/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal RAFAEL BRITO DE SOUSA e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária LUCAS MOURA CAMPOS SOARES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676, Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 49 Folha: 141V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de SAVIA GOMES LIMA, BRASILEIRO(A), RG 5039852 SSP PL, CPF : 029.481.463-99, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 38, Lote 17 Rua B, Nº S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 12.00 m, sentido Norte para LOTE 16, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com RUA 14, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 18, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com RUA B, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 338/2025 avaliado em R\$ 27.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

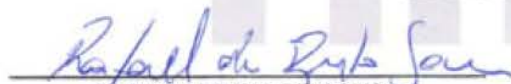
**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 18 de agosto de 2025.

  
RAFAEL BRITO DE SOUSA  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

  
LUCAS MOURA CAMPOS SOARES  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

  
SAVIA GOMES LIMA



República Federativa do Brasil  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Livro Nº 009 Termo Nº 011/2025**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 2-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, BRASILEIRO(A)**, CPF : 979.415.063-00, Casado(a) com **MARIA DELZUITA DA SILVA**, CPF : 982.917.693-20, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 10 BLOCO G, Lote 08, 09, 10 E 11 (PARTES) Beco 09, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para PARTES DOS LOTES 08, 09, 10 E 11, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com RUA 24, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com BECO 09, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com LOTES 19, 20, 21 E 22, área regular com 240.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 222/2025 avaliado em R\$ 20.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 01 de setembro de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA**



# República Federativa do Brasil

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE TIMON

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 029/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com **LEONARDO E SILVA ROCHA** pessoa física, inscrita no CNPJ 713.616.693-49 residente na **RUA THOMAS EDSON Nº 2037 APARTAMENTO 903, HORTO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 35 Folha: 86 A 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de DYON LENO ALVES DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 051.490.783-52, Casado(a) com GLEYCY KELLY VASCONCELOS OLIVEIRA DA SILVA, CPF : 051.962.403-30, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 29, LOTEAMENTO BAIXA DO COCO, Lote 02 Avenida 02, Nº S/N, Bairro: **VILA DO BEC, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para **AVENIDA 02**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 03**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 01**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 17**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 308/2024 avaliado em R\$ 30.000,00.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA SEXTA:** Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de setembro de 2025.

**RAFAEL BRITO DE SOUSA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**LUCAS MOURA CAMPOS SOARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e  
Regularização Fundiária

**DYON LENO ALVES DA SILVA**